4879

PROTOCOLO Nº 1.026/15

DE 15 de Dezembro de 2015

Diretor Aministrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 665/15

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADÂNIA E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 22 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

# **OBSERVAÇÕES**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 664/15, PROMULGADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Este Processo Contém

07 Páginas

Publicado no Boletim Oficial

30 de Dezembro de 2015

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 664

A Meira &

**Ementa:** Referenda o Termo de Convênio sob nº 39/2015 – que entre si Celebram

o Município de Palmeira, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Projeto Renascer.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 29 de Dezembro de 2.015, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 39, de 03/12/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Projeto Renascer, inscrita no CNPJ nº 04.280.337/0001-50, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do Projeto Por Uma Vida Mais Digna e Saudável, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 30 de novembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 2015.

Presidente

1º Secretário



# Câmara Municipal de Palmeira



#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 665

Referenda o Termo de Convênio sob nº 39/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Projeto Renascer

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 39, de 03/12/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Projeto Renascer, inscrita no CNPJ nº 04.280.337/0001-50, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do Projeto Por Uma Vida Mais Digna e Saudável, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 30 de novembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015.

Domingos Everaldo Kuhn

Presidente

Eliezer Borcoski

1° - Secretário

Arildo Santos Zaleski

Vice-Presidente

Anselmo Heimbecher Osório



# Câmara Municipal de Palmeira ESTADO DO PARANÁ

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015.

**Domingos Everaldo Kuhn**Presidente

Eliezer Borcoski 1° - Secretário Arildo Santos Zaleski Vice-Presidente

Anselmo Heimbecher Osório





**CONVÊNIO Nº 39/2015** 

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER.

O Município de Palmeira, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. N°. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado convenente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F n°. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

A ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER com sede a Rua Augusto Stahlschmidt, n°28 – Loteamento Municipal neste Município, inscrito no CNPJ sob n°. 04.280.337/0001-50, doravante denominado conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Manfred Epp CPF n°. 426.920.919-49 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal n° 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do Projeto Por Uma Vida Mais Digna e Saudável com foco no desenvolvimento de atividades que constituam em um espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária – 15.004.14.243.0027.6185.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 16579-4, da Agência 0957-1 do Banco do Brasil, que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.

e din

Mopp





# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### O convenente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

#### A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reinvidicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Convenente.

## PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I) Realização de despesas a titulo de taxa de administração, de gerencia ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com taxas bancarias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

MSpp



V) Pagamento a qualquer titulo a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração publica, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO

#### DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Jocelia Eunice Ferreira Ligeski, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela Portaria Municipal nº 1170715, de 3 de dezembro de 2015, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA

#### RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui,

particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I) descumprimento das obrigações previstas no

presente convênio;

II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo

atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Mopp



A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Convenente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE

**ELEIÇÃO:** Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, 03 de dezembro de 2015.

MANFRED EPP PRESIDENTE

Manfred 8pp

EDIR HAVKĚCHAKI PREFEKTO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:** 

Dulcenela Ruth M. de Freitas

CPF: 256.288.879-00

Tânia Mara Trindade CPF: 763.870.979-91



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 665/15

VOTAÇÃO

0000007

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 665/15
APROVADO POR
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
SALA DAS SESSÕES EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015
Presidente Dewing - Enteroll Ruly
1º Secretário Elega Bolod
2º Secretário
EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 665/15
APROVADO POR
PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015
Presidente Downing & Eckwoff Kirley
1º Secretário
2º Secretário Gilmos lot